

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.....

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

Empreendimento: VAGNER LUAN SANTOS GONCALVES Nome Fantasia: POSTO COSTA DO DENDE III CNPJ/CPF: 28.254.992/0001-00 Endereço: Rod. Jacobina/Miguel Calmon Ba 131, Km 4, Malhadinha, Jacobina-BA. CEP: 44.700-000 Telefone: (74) 99991-1991 Representante Legal: Wagner Luan Santos Gonçalves	Validade: 21 de Maio de 2024 Processo Nº 022/2017 Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Porte: Micro, capacidade de armazenamento ≤60m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: S 11° 11' 43.21" / W 40° 34' 30.10"	
CONDICIONANTES - Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012; - Manter a sinalização na área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. Prazo: Contínuo; - Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR atualizado e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença. Prazo: Anualmente; - Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004. Prazo: anualmente; - Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. Prazo: anualmente; - Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. Prazo: durante a vigência desta licença. Prazo: durante a vigência desta licença; - Efetuar Teste de Estanteabilidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3, constante na Resolução CEPRAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução. Prazo: Contínuo; - Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. Prazo: Contínuo; - Manter as canalizações das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. Prazo: Contínuo; - Realizar a manutenção das calhas da pista de abastecimento. Prazo: 30 dias; - Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza e consequente apresentação do comprovante de destinação do resíduo. Prazo: anualmente; - Apresentar anualmente laudo de efluente de análise da Caixa Separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas. - Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPRAM nº 3656/2006 que dispõe: “As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canalizações para coleta de seus efluente líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo”. Prazo: Contínuo; - Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. Prazo: durante a vigência desta licença; - Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes anualmente; Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. Prazo: Anualmente; - Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. Prazo: Contínuo; - Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo: Contínuo; - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: Contínuo; O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.		
Jorge Luiz de Souza Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 008/2021	Jacobina – Ba, 18 de julho de 2022. DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611	Tiago Manoel Dias Ferreira Prefeito Municipal